



02  
/

**SUBSTITUTIVO N° 01 AO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/2017**

**Autor: Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos**

**Dispõe sobre a alteração da redação que modifica o § 1º, do artigo 140-A, da Resolução 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava).**

**Art. 1º - Fica modificada a redação do § 1º, do artigo 140-A, da Resolução 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava), que passam a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 140-A (omissis)**

**§ 1º - Para a realização da audiência pública, o Poder Legislativo Municipal deverá publicar o edital no Diário Oficial ou em outro veículo utilizado pelo Poder Executivo Municipal e nos jornais de maior circulação no Município com 15 (quinze) dias de antecedência da data **fixada** para realização, que deverá ocorrer no máximo em até 30 (trinta) dias **da deliberação desta** propositura.**

**Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, Caçapava, 01 de agosto de 2017.

  
**Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos**  
**Vereador – PSC**



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2017.

**Autor: Vereador Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos**

### EMENTA

**“Modifica o dispositivo da Resolução nº 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava) e dá outras providências”. Ilegalidade e Inconstitucionalidade.**

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 05/2017, de autoria do Ilustríssimo Senhor **Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos**, salvo engano desta Procuradoria o projeto em análise de fato não substitui o projeto anterior.

O substitutivo quando apresentado deverá trazer alterações no projeto, ou seja, ele é equivalente ao anterior, porém traz alterações fundamentais observados o projeto anterior.

Por amor ao debate, vejamos:

Hoje os atos oficiais da Câmara Municipal de Caçapava são publicados no jornal Letícia Rangel dos Santos Oliveira ME, contrato com vigência até 04/03/2018, Pregão Presencial nº 02/2015.

Há publicações específicas realizadas também no Diário Oficial do Estado na modalidade dispensa, quando necessário, uma vez que não existe o Diário Oficial do Município.

Desta feita, ao se determinar que sejam publicados atos oficiais da Câmara em outro jornal que não o contratado haverá custos, além de haver interferência na gestão, por essa razão projeto dessa natureza devem ser de autoria da Presidência ou da Mesa.



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Ademais, vincular os atos do Poder Legislativo aos do Poder Executivo entendo que interfere na independência e harmonia dos poderes, sob esse prisma o projeto é inconstitucional.

O mérito deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é contrário quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 03 de agosto de 2017.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712



**Câmara Municipal de Caçapava**  
— Cidade Simpatia - Estado de São Paulo —

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO  
SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2017**

De autoria do nobre Vereador, Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos, dispondo sobre a alteração da redação que modifica o § 1º, do artigo 140-A, da Resolução 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava.

Analisando a presente propositura, apesar do parecer da douta procuradora entender que haverá criação de despesa, data máxima vênua, discordo deste posicionamento, senão vejamos:

Compulsando o artigo 140-A, §1º em vigência, nota-se que o texto foi mantido e que alteração se deu única e exclusivamente com relação aos prazos definidos por ele, que passará, se aprovado, de 7 (sete) para 15 dias de antecedência.

Desse modo, em que pese o entendimento exarado pela Douta Procuradora desta casa, entendo que não haverá óbices no aspecto financeiro.



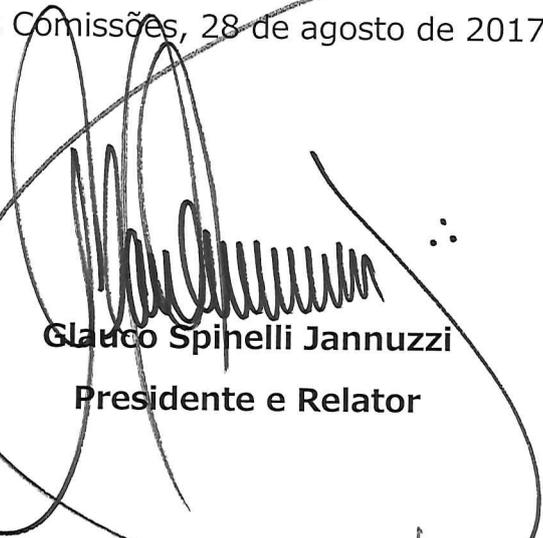
# Câmara Municipal de Caçapava

— Cidade Simpatia - Estado de São Paulo —

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer. Vista aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2017.



**Glauco Spihelli Jannuzzi**  
**Presidente e Relator**



**Reinalma Montalvão**

**Vice-Presidente**

**Elisabete Natali Alvarenga**

**Preta da Rádio**

**Membro**



Câmara Municipal de Caçapava  
Cidade Simpatia- Estado de São Paulo

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Substitutivo N° 01  
Ao Projeto de Resolução N° 05/2017**

Pretende o Exmo. Senhor Vereador Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos, dispor sobre a alteração da redação que modifica o § 1º, do artigo 140-A, da Resolução 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava) e dar outras providências.

Entendo que a propositura é ilegal e inconstitucional, pois analisando a propositura observo que fere o dispositivo legal e possui restrições para sua devida aprovação.

Quanto ao mérito, reservo-me para manifestar no Plenário se necessário.

È o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

**Sala das Comissões, 29 de Agosto de 2017.**

  
**José Carlos da Silva Ferreira  
Presidente e Relator**

  
**Reinalma Montalvão  
Vice Presidente**

  
**Marcelo Prado  
Membro**